

Bruxelas, 19 de outubro de 2020 (OR. en)

12099/20

AGRI 367
ENV 645
PESTICIDE 33
PHYTOSAN 24
FORETS 33
SAN 367
VETER 44
PECHE 329
MARE 27
ECOFIN 949
RECH 407
SUSTDEV 137
DEVGEN 140
FAO 24
WTO 279

### **RESULTADOS DOS TRABALHOS**

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	19 de outubro de 2020
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	11822/20
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a estratégia "Do prado ao prato"
	Conclusões do Conselho (19 de outubro de 2020)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a estratégia "Do prado ao prato", aprovadas pelo Conselho (Agricultura e Pescas) em 19 de outubro de 2020.

12099/20 mdd/AG/le 1

#### Conclusões do Conselho sobre a estratégia "Do prado ao prato"

## O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

#### **RECORDANDO:**

- As conclusões do Conselho de 29 de novembro de 2019 sobre a estratégia atualizada para a bioeconomia: "Uma bioeconomia sustentável para a Europa: reforçar as ligações entre economia, sociedade e ambiente"
- As conclusões do Conselho de 16 de dezembro de 2019 sobre o bem-estar dos animais uma parte integrante da produção animal sustentável (doc. 14975/19)
- As conclusões do Conselho de 16 de dezembro de 2019 sobre as próximas medidas a tomar para melhor combater e dissuadir práticas fraudulentas na cadeia agroalimentar (doc. 15154/19)
- As conclusões do Conselho de 28 de junho de 2016 sobre perdas e desperdícios alimentares (doc. 10730/16)
- As conclusões do Conselho de 14 de junho de 2019 sobre as próximas etapas para fazer da UE uma região de boas práticas na luta contra a resistência aos antimicrobianos (doc. 10366/19)
- As conclusões do Conselho de 18 de junho de 2018 sobre as prioridades a médio prazo da UE e dos seus Estados-Membros relativamente à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) (doc. 10277/18)

RECONHECE que a estratégia "Do prado ao prato" está no centro do Pacto Ecológico Europeu e que dá uma resposta abrangente aos desafíos dos sistemas alimentares sustentáveis, e reconhece os elos existentes entre os alimentos, as sociedades saudáveis e um planeta saudável.

12099/20 mdd/AG/le 2

LIFE.3

# I. AÇÕES NECESSÁRIAS TENDO EM VISTA UMA TRANSIÇÃO PARA SISTEMAS ALIMENTARES SUSTENTÁVEIS

- 1) **CONGRATULA-SE** com a Comunicação da Comissão Europeia intitulada "Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente".
- 2) SALIENTA que as medidas previstas na estratégia deverão contribuir para a consecução da Agenda 2030 das Nações Unidas, com os respetivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, do Acordo de Paris sobre alterações climáticas e dos objetivos definidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica.
- 3) **CONCORDA** com a Comissão quanto ao facto de que os alimentos europeus são já uma referência a nível mundial, sinónimo de alimentos seguros, abundantes, nutritivos e de elevada qualidade, e de que tal é o resultado das políticas elaboradas pela UE ao longo dos anos, bem como dos esforços dos agricultores, pescadores e produtores do setor aquícola.
- 4) **APOIA** o objetivo de desenvolver um sistema alimentar europeu sustentável, desde a produção até ao consumo. As medidas previstas na estratégia "Doo prado ao prato" deverão contribuir para alcançar a neutralidade climática da UE até 2050, bem como os objetivos e metas em matéria de biodiversidade, para preservar os recursos naturais e a paisagem cultural¹ e para reduzir a vulnerabilidade e aumentar a resiliência climática. **SALIENTA** o papel vital dos polinizadores para a saúde dos ecossistemas e a segurança alimentar.
- 5) **SALIENTA** que a pegada ambiental e climática do atual sistema alimentar da UE deve ser reduzida e que há que ter devidamente em conta os limites do planeta e o princípio da precaução. Além disso, as medidas previstas na estratégia "Do prado ao prato" deverão conduzir a uma maior valorização dos alimentos e à melhoria da saúde. Neste contexto, **SAÚDA** a intenção da Comissão de propor, o mais tardar até ao final de 2023, uma iniciativa legislativa que crie um quadro para sistemas alimentares sustentáveis, e aguarda com expectativa as deliberações sobre as respetivas propostas.

12099/20 mdd/AG/le LIFE.3

\_

Definição da UNESCO: <a href="https://whc.unesco.org/en/guidelines/">https://whc.unesco.org/en/guidelines/</a>

- **CONCORDA** com a Comissão quanto ao facto de que a pandemia de COVID-19 realça o 6) papel fundamental das cadeias de abastecimento do mercado único e a importância de sistemas alimentares sólidos e resilientes, ASSINALANDO ao mesmo tempo a complexidade das cadeias de abastecimento alimentar. Além disso, CONCORDA que o acesso dos cidadãos europeus a um abastecimento suficiente e variado de alimentos nutritivos, seguros e de elevada qualidade, produzidos de forma sustentável, a preços razoáveis deve ser constantemente assegurado, a fim de assegurar a segurança alimentar e a nutrição. É necessária uma resposta europeia comum às crises que afetam os sistemas alimentares para atenuar o respetivo impacto socioeconómico na UE, garantir a segurança alimentar, a nutrição e a segurança e salvaguardar a saúde pública. **REALÇA** que é necessário avançar no sentido de uma integração inteligente dos sistemas alimentares mundial, regionais e locais, incluindo cadeias de abastecimento mais curtas, de modo a que estes se reforcem mutuamente e aumentem a segurança alimentar, em conformidade com os princípios do mercado único.
- 7) **SAÚDA** a intenção da Comissão de elaborar um plano de contingência destinado a garantir o abastecimento alimentar e a segurança alimentar em tempos de crise.
- 8) SALIENTA a importância do princípio da precaução, de uma abordagem baseada no risco e da biossegurança na salvaguarda da segurança alimentar, da saúde animal, dos solos e da fitossanidade na UE e no mundo, bem como no apoio aos meios de subsistência e à segurança alimentar. **CONGRATULA-SE** com o objetivo da Comissão de melhorar a proteção da fitossanidade. INSTA a Comissão a realizar este objetivo mantendo simultaneamente um elevado nível de proteção do ambiente e da saúde pública.
- 9) ASSINALA a necessidade de dar especial importância à saúde animal, à biossegurança e ao bem-estar dos animais na aplicação da estratégia "Do prado ao prato". SUBLINHA que a saúde e o bem-estar animal são condições prévias para uma produção animal sustentável e que a saúde animal é uma condição essencial para reduzir a necessidade de utilização de agentes antimicrobianos. **RECORDA**, a este respeito, três textos de conclusões do Conselho adotados em 2019<sup>2</sup> <sup>34</sup>.

12099/20 mdd/AG/le LIFE.3

Conclusões do Conselho sobre a biossegurança: um conceito global com uma abordagem unitária para a proteção da saúde animal na UE (doc. 10368/1/19 REV 1)

Conclusões do Conselho sobre as próximas etapas para fazer da UE uma região de boas práticas na luta contra a resistência aos antimicrobianos (doc. 9765/19)

Conclusões do Conselho sobre o bem-estar dos animais – uma parte integrante da produção animal sustentável (doc. 14975/19)

- 10) CHAMA A ATENÇÃO para o vasto leque de domínios de intervenção, atos legislativos e instrumentos não vinculativos que influenciam a execução da estratégia "Do prado ao prato" e SUBLINHA a necessidade de uma abordagem cooperativa, coerente e de apoio mútuo, centrada nas sinergias. RECORDA o Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor e EXORTA a Comissão a basear as propostas legislativas em avaliações de impacto exaustivas. CONSIDERA que é necessário assegurar a compatibilidade e a coerência entre as medidas previstas na estratégia "Do prado ao prato" e as políticas comuns da agricultura e das pescas, a política comercial, a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, bem como outras políticas e estratégias conexas da UE.
- atualizada para a Bioeconomia: "Uma bioeconomia sustentável na Europa: reforçar as ligações entre economia, sociedade e ambiente" e **REALÇA** que o sistema alimentar é parte integrante de uma bioeconomia circular e sustentável, que contribui de forma significativa para os objetivos ambientais e climáticos. Neste contexto, cumpre envidar esforços para reforçar os setores de base biológica, nomeadamente libertando investimentos e abrindo os mercados, bem como promovendo a produção e a transformação sustentáveis de biomassa.
- 12) **SALIENTA** que, no que se refere à realização dos objetivos e das medidas propostas na estratégia "Do prado ao prato", é necessário dedicar uma atenção adequada às dimensões económica, social e ambiental dos sistemas alimentares sustentáveis, inclusive no que diz respeito à competitividade do setor agrícola e de outros setores conexos da UE.
- 13) **REALÇA** que a garantia de um rendimento justo para os produtores do setor primário é da maior importância para uma transição bem-sucedida para um sistema alimentar sustentável. **SUBLINHA** a importância de reforçar a situação dos produtores do setor primário e das suas cooperativas e organizações de produtores na cadeia de abastecimento alimentar, bem como de incentivos às práticas sustentáveis baseados no desempenho, a fim de garantir a segurança alimentar e os bens públicos, como os serviços ecossistémicos. **CONGRATULA-SE** com a intenção da Comissão de acompanhar a aplicação da Diretiva relativa às práticas comerciais desleais.

12099/20 mdd/AG/le 5 LIFE.3 **PT** 

Conclusões do Conselho sobre a Estratégia atualizada para a Bioeconomia: "Uma bioeconomia sustentável para a Europa: reforçar as ligações entre economia, sociedade e ambiente" (doc. 14594/19)

- 14) SAÚDA o facto de a estratégia "Do prado ao prato" destacar também a investigação e a inovação como meios para alcançar sistemas alimentares sustentáveis, nomeadamente a inovação ecológica e digital e a biotecnologia, desde que sejam seguras para a saúde humana e para o ambiente, o que deverá contribuir para uma alteração generalizada das práticas de produção alimentar. A este respeito, muitas iniciativas da UE e regionais, como o programa Horizonte Europa e a iniciativa BIOEAST, desempenham um papel fundamental. No que respeita à inovação digital, a expansão da banda larga rápida nas zonas rurais é igualmente essencial.
- 15) **RECONHECE** o papel do Comité Permanente de Investigação Agrícola na promoção da definição e execução de programas e parcerias de investigação e inovação à escala da UE ambiciosos e orientados para objetivos. **REALÇA**, além disso, a necessidade de uma melhor e maior divulgação dos resultados da investigação, a fim de criar laços mais fortes entre a comunidade científica, os governos, os agricultores, os pescadores, os operadores e os consumidores, de modo a promover a inovação e o desenvolvimento. **SALIENTA** a importância da investigação no domínio da análise comportamental como motor essencial da elaboração e execução de políticas bem-sucedidas.

# II. ASSEGURAR UMA PRODUÇÃO ALIMENTAR SUSTENTÁVEL NA UE

- RECONHECE que as medidas previstas na estratégia "Do prado ao prato" devem contribuir para a resiliência dos setores agrícolas através da promoção de modelos de negócio sustentáveis alternativos para os agricultores da UE, preservando ao mesmo tempo a existência de diferentes formas de produção e facilitando a disponibilidade dos recursos para a produção, nomeadamente terrenos, para os produtores primários.
- 17) TOMA NOTA das metas de redução fixadas para os pesticidas, os agentes antimicrobianos e os adubos, bem como das outras metas definidas na estratégia "Do prado ao prato".
  ASSINALA que a realização dessas metas exigirá esforços dos Estados-Membros e de todas as partes interessadas, bem como uma cooperação, consulta e colaboração intensivas.

12099/20 mdd/AG/le 6

LIFE.3

## SOLICITA À COMISSÃO, a este respeito, que

- baseie as propostas legislativas em avaliações de impacto *ex-ante* cientificamente fundamentadas que descrevam os métodos de cálculo das metas e os cenários de base e os períodos de referência de cada meta individual, após consulta dos Estados-Membros. Os efeitos cumulativos das propostas legislativas deverão ser tidos em conta.
- garanta que estas metas sejam metas da UE para as quais todos os Estados-Membros devem contribuir através de ações a nível nacional. Neste contexto, deverão ser tidos em conta os sucessos já alcançados, bem como os diferentes pontos de partida, circunstâncias e condições dos Estados-Membros, em conformidade com o princípio da subsidiariedade.
- assegure que as orientações e as recomendações dirigidas aos Estados-Membros sejam claras, exaustivas, transparentes, baseadas em dados científicos e orientadas para os resultados.
- assegure uma aplicação e um acompanhamento das metas de forma eficaz em termos de custos, garantindo ao mesmo tempo condições de concorrência equitativas em mercados agroalimentares competitivos e a compatibilidade com as regras da OMC.
- continue a promover a utilização prudente e responsável dos agentes antimicrobianos, a fim de preservar a sua eficácia no tratamento de infeções nos seres humanos e nos animais.
- APELA a que se coloque a tónica na necessidade de gerir e executar, de forma eficiente e eficaz em termos de custos, a estratégia "Do prado ao prato", de uma coordenação eficiente, do desenvolvimento de medidas e mecanismos de controlo credíveis, nomeadamente através da digitalização, e de um quadro de acompanhamento e avaliação abrangente.
- 19) **SAÚDA** a intenção da Comissão de facilitar a colocação no mercado de aditivos para a alimentação animal sustentáveis e inovadores que sejam seguros para os animais, para os seres humanos e para o ambiente.
- 20) **CONSIDERA** que o desenvolvimento da produção de proteínas vegetais e de fontes alternativas de proteínas animais na UE é uma forma eficaz de fazer face a muitos dos desafios ambientais e climáticos que a agricultura da UE enfrenta, bem como de prevenir a desflorestação em países fora da UE.

12099/20 mdd/AG/le 7

- 21) **APELA** à Comissão para que apresente uma estratégia de transição da UE para as proteínas, que incentive o cultivo de proteínas vegetais para a alimentação humana e animal na UE, bem como a utilização de outras fontes de proteína sustentáveis. SALIENTA, a este respeito, o relatório da Comissão sobre o desenvolvimento das proteínas vegetais na União Europeia<sup>6</sup>.
- 22) CONSIDERA COM INTERESSE a intenção da Comissão de apresentar uma nova iniciativa da UE para a fixação de carbono nos solos agrícolas, no âmbito do Pacto Europeu para o Clima, e de desenvolver um quadro regulamentar para a certificação da redução das emissões de gases com efeito de estufa e das remoções do carbono, com base numa contabilização rigorosa e transparente do carbono, a fim de verificar e monitorizar as reduções de gases com efeito de estufa, em conformidade com os requisitos em matéria de comunicação de informações e de contabilização da UE. APELA a que, neste contexto, seja colocada uma ênfase especial no caráter sustentável do armazenamento de carbono, evitando simultaneamente os efeitos de fuga e os impactos negativos no ambiente. Deverão igualmente ser tidas em conta as consequências para a matéria orgânica dos solos e os benefícios conexos para determinadas práticas agrícolas sustentáveis. **OBSERVA** que a iniciativa da UE para a fixação de carbono nos solos agrícolas pode ser um contributo importante para a ambição da UE em matéria de clima.
- 23) **INSTA** a Comissão a tomar medidas concretas para assegurar a proteção, a restauração e a utilização sustentável dos recursos genéticos vegetais e animais. CONVIDA a Comissão a apresentar uma estratégia da UE em matéria de recursos genéticos para a aquicultura, as florestas e a agricultura, baseada nos trabalhos da Comissão dos Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura da FAO. Em resultado desta estratégia, os produtores do setor primário deverão beneficiar de um acesso mais fácil ao mercado para as variedades e raças adaptadas às condições de cultivo, climáticas e locais. CONGRATULA-SE, neste contexto, com o objetivo da Comissão de facilitar o registo de variedades de sementes, nomeadamente variedades utilizadas na agricultura biológica.

12099/20 mdd/AG/le LIFE.3

Comunicação (COM(2018) 757 final)

- 24) **SAÚDA** a observação da Comissão de que os novos ingredientes e técnicas inovadores podem desempenhar um papel no aumento da sustentabilidade, desde que sejam seguros para os seres humanos, os animais e o ambiente, proporcionando simultaneamente benefícios à sociedade no seu conjunto. **AGUARDA COM EXPECTATIVA** o estudo<sup>7</sup> da Comissão à luz do acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-528/16 sobre o estatuto das novas técnicas genómicas no âmbito do direito da União.
- 25) SAÚDA o objetivo da Comissão de reduzir os efeitos adversos da utilização de produtos fitofarmacêuticos sobre o ambiente, por exemplo apoiando o desenvolvimento de abordagens mais abrangentes em matéria de proteção fitossanitária, baseadas nos princípios do controlo integrado das pragas. SALIENTA, a este respeito, a importância de assegurar medidas de controlo integrado das pragas que sejam adequadas e cientificamente fundamentadas e a promoção da utilização de produtos e métodos fitofarmacêuticos alternativos sustentáveis.
- OBSERVA que os recém-adotados regulamentos sobre os medicamentos veterinários e os alimentos medicamentosos para animais preveem medidas que ajudarão a combater mais eficazmente a ameaça mundial da resistência aos agentes antimicrobianos no quadro do conceito de Uma Só Saúde. CONVIDA a Comissão a preparar, com a maior celeridade possível, os atos delegados e de execução necessários.

12099/20 mdd/AG/le 9

LIFE.3

Em novembro de 2019, o Conselho da União Europeia solicitou à Comissão (Decisão (UE) 2019/1904 do Conselho) que apresente, até 30 de abril de 2021, "um estudo à luz do acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-528/16 sobre o estatuto das novas técnicas genómicas ao abrigo do direito da União" (a saber, a Diretiva 2001/18/CE, o Regulamento (CE) n.º 1829/2003, o Regulamento (CE) n.º 1830/2003 e a Diretiva 2009/41/CE).

- CONGRATULA-SE com o anúncio feito na estratégia "Do prado ao prato" de que a 27) legislação em vigor em matéria de bem-estar dos animais deverá ser revista à luz do conhecimento científico mais recente, de modo a alargar o seu âmbito de aplicação e facilitar a sua execução. Tal deverá, em última análise, garantir um nível mais elevado de bem-estar dos animais e aumentar a confiança dos consumidores em toda a UE. INSTA a Comissão a efetuar esta revisão logo que possível, a fim de rever a legislação existente em matéria de bem-estar dos animais com a maior brevidade possível, em particular no que se refere ao transporte de animais, e propor novas regras para animais que ainda não estejam cobertas por legislação específica da UE. CONVIDA a Comissão a cooperar com outros parceiros nas instâncias internacionais em consonância com as posições políticas estabelecidas pelo Conselho, a fim de promover o desenvolvimento de normas internacionais em matéria de bem-estar dos animais pela Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), bem como de definir e aplicar as melhores práticas possíveis em matéria de bem-estar dos animais.
- **RECORDA** as conclusões do Conselho de 16 de dezembro de 2019<sup>8</sup> e **CONVIDA** a 28) Comissão a avaliar o impacto de um quadro regulamentar da UE com critérios relativos a um sistema de rotulagem em matéria de bem-estar dos animais, que contribuiria para a melhoria do bem-estar dos animais, o aumento da transparência do mercado, melhores escolhas do consumidor e indemnizações mais justas para os criadores de gado que aplicam normas mais elevadas de bem-estar dos animais, contribuindo igualmente para condições de concorrência equitativas. **SALIENTA** que a experiência adquirida a nível nacional deve ser tida em conta e que os encargos administrativos adicionais devem ser reduzidos o mais possível.
- 29) APELA à Comissão para que mantenha um nível elevado de segurança alimentar na UE e acolhe favoravelmente outras ações que reforcem o sistema de segurança alimentar e combatam a fraude alimentar, em todas as fases do ciclo do prado ao prato. RECORDA, a este respeito, as conclusões do Conselho de 16 de dezembro de 2019 sobre as próximas medidas a tomar para melhor combater e dissuadir práticas fraudulentas na cadeia agroalimentar9.

12099/20 10 LIFE.3 PT

mdd/AG/le

Conclusões do Conselho sobre o bem-estar dos animais – uma parte integrante da produção animal sustentável (doc. 14975/19)

Conclusões do Conselho sobre as próximas medidas a tomar para melhor combater e dissuadir práticas fraudulentas na cadeia agroalimentar (doc. 15154/19).

- 30) **SALIENTA** que a transição para uma economia circular contribui significativamente para os objetivos ambientais e climáticos. Por conseguinte, **APELA** à Comissão para que facilite, em conformidade com as normas sanitárias e a legislação em matéria de resíduos, a reutilização e a reciclagem de recursos localmente recuperados a partir de resíduos, de estrume ou de subprodutos.
- ASSINALA que o futuro regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC e os planos estratégicos da PAC dos Estados-Membros poderão contribuir para a ecologização da PAC e, por conseguinte, para alguns dos objetivos previstos na estratégia "Do prado ao prato".
  CONGRATULA-SE, a este respeito, com o facto de a futura PAC ser suscetível de reforçar o princípio da subsidiariedade e ter devidamente em conta as diferentes condições nacionais e as respetivas avaliações das necessidades dos Estados-Membros, e AGUARDA COM EXPECTATIVA as próximas recomendações não vinculativas da Comissão que possam servir de orientação adicional para a elaboração dos planos estratégicos.
- 32) **RELEMBRA** que a posição do Conselho sobre estes instrumentos está em fase de formulação, uma vez que as propostas da PAC pós-2020 estão atualmente a ser negociadas pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.
- 33) SAÚDA o objetivo da UE relativo às terras agrícolas da UE sob produção biológica e a um aumento significativo da aquicultura biológica. RECONHECE que a agricultura biológica pode dar um contributo importante para os sistemas alimentares sustentáveis. INSTA a Comissão a avaliar também outros modelos de agricultura possíveis que possam proporcionar benefícios ambientais semelhantes.
- 34) **CONVIDA** a Comissão, no contexto do objetivo ambicioso que propôs para o desenvolvimento da agricultura biológica na UE até 2030, a fazer avançar os trabalhos sobre o seu anunciado plano de ação para a agricultura biológica, em conjunto com os Estados-Membros e as partes interessadas. Os trabalhos deverão assegurar um equilíbrio entre a oferta e a procura. **INSTA** a Comissão a promover o intercâmbio de experiências entre todos os Estados-Membros e a agilizar os trabalhos sobre acordos de equivalência com países terceiros, a fim de promover as exportações da UE de produtos biológicos.

12099/20 mdd/AG/le 11

- 35) SALIENTA a importância de manter e restabelecer a fertilidade e a produtividade agronómica do solo, a fim de assegurar a sustentabilidade económica, social e ambiental. RECONHECE que a carga excessiva de nutrientes resultante de certas práticas agrícolas tem um impacto negativo nos ecossistemas, no clima e na biodiversidade. CONGRATULA-SE com a iniciativa da Comissão de desenvolver, em estreita concertação com os Estados-Membros, um plano de gestão dos nutrientes. SALIENTA, a este respeito, as potencialidades da reciclagem de nutrientes que se serve, por exemplo, das possibilidades oferecidas pelas tecnologias digitais e pela agricultura de precisão.
- 36) CONGRATULA-SE com a ambição da Comissão de promover sistemas de conhecimento e inovação agrícolas eficazes, com a participação de todos os intervenientes da cadeia alimentar e partes interessadas pertinentes.
- 37) **SUBLINHA** o potencial significativo da pesca e da aquicultura para a produção de géneros alimentícios para regimes alimentares e alimentos para animais sustentáveis e saudáveis na UE e **RECONHECE** os progressos realizados na transição para uma pesca e uma aquicultura sustentáveis na UE. Ao mesmo tempo, os trabalhos neste domínio deverão centrar-se na preservação de um equilíbrio sustentável das unidades populacionais naturais de peixes, seguir uma abordagem de tolerância zero na luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e visar combater a sobrepesca e limitar o impacto negativo sobre o ambiente. **APELA** a que as práticas aquícolas tradicionais e sustentáveis sejam preservadas e a que a sua competitividade e resiliência sejam aumentadas. **CONGRATULA-SE** com o anúncio da revisão das orientações estratégicas da UE para a aquicultura, de 2013<sup>10</sup>.
- 38) SAÚDA a intenção da Comissão de rever a legislação relativa aos materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos, com vista a melhorar a segurança alimentar e a saúde pública. INCENTIVA a Comissão a desenvolver regras harmonizadas para tipos específicos de materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos tendo em conta as crescentes exigências de circularidade, garantindo simultaneamente a segurança alimentar. Além disso, APELA, como requisito comum da UE, a uma declaração de conformidade para todos os materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos, a fim de documentar a segurança dos materiais, fornecer informações relevantes ao utilizador seguinte na cadeia de abastecimento e melhorar a reciclabilidade desses materiais.

12099/20 mdd/AG/le 12 LIFE.3 **PT** 

COM/2013/0229: <a href="https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52013DC0229&from=PT">https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52013DC0229&from=PT</a>

# III. PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO SETOR DA TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS E NA INDÚSTRIA ALIMENTAR

- 39) **CONCORDA** com a Comissão em relação ao facto de que a resiliência e a sustentabilidade a todos os níveis dos sistemas alimentares, inclusive a nível regional e local, devem ser reforçadas.
- 40) **ACOLHE FAVORAVELMENTE** uma melhor integração do desenvolvimento sustentável na política europeia de qualidade. **CONVIDA** a Comissão a reafirmar a pertinência e a importância dos regimes europeus de qualidade e a reforçar o quadro legislativo em matéria de indicações geográficas.
- RECONHECE o papel essencial da indústria alimentar e do setor retalhista, que devem estar na vanguarda da redução da pegada ambiental dos sistemas alimentares. CONGRATULA--SE com o anúncio da Comissão de que irá elaborar um código de conduta da UE, acompanhado de um quadro de monitorização.
- 42) APOIA A COMISSÃO no seu compromisso de facilitar um regime alimentar mais saudável e sustentável. SALIENTA a importância de promover a reformulação dos alimentos em conformidade com as orientações para um regime alimentar saudável e sustentável (por exemplo, no que diz respeito ao sal, ao açúcar e à gordura saturada). CONSIDERA COM INTERESSE a retomada dos debates com vista à criação de perfis nutricionais para restringir a utilização de alegações nutricionais ou de saúde relativas a alimentos com elevado teor de gorduras, açúcar ou sal, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1924/2006 relativo às alegações nutricionais e de saúde.
- 43) **CONGRATULA-SE** com o facto de a Comissão pretender aumentar a contribuição do programa de promoção da UE para os produtos agrícolas para a produção e o consumo sustentáveis, nomeadamente de produtos biológicos e produtos abrangidos por regimes de qualidade.

12099/20 mdd/AG/le 13

REAFIRMA o empenho do Conselho relativamente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12.3 (reduzir para metade o desperdício alimentar *per capita* a nível mundial, de retalho e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e de abastecimento). CONGRATULA-SE, por conseguinte, com as propostas da Comissão destinadas a prevenir ou reduzir as perdas alimentares e o desperdício alimentar, nomeadamente através da revisão das regras da UE, a fim de evitar os mal-entendidos e a utilização abusiva em matéria de indicação de datas. RECORDA a obrigação da Comissão estabelecida na Diretiva 2008/98/CE<sup>11</sup> (Diretiva-Quadro Resíduos da UE), revista pela Diretiva (UE) 2018/851<sup>12</sup>, de ponderar, em 2023, a viabilidade de fixar uma meta de redução dos resíduos alimentares a nível da UE, a cumprir até 2030, com base nos dados comunicados pelos Estados-Membros e em conformidade com a metodologia comum estabelecida.

#### IV. REFORÇAR O PAPEL DOS CONSUMIDORES

- 45) SALIENTA que a rotulagem dos alimentos, as práticas de comercialização, a fixação de preços, a facilidade de acesso, a qualidade dos nutrientes, a educação em matéria de nutrição e as campanhas de sensibilização desempenham um papel fundamental no apoio a regimes alimentares saudáveis e sustentáveis. CONCORDA que é necessário facilitar a tomada de escolhas saudáveis e sustentáveis por parte dos consumidores. SALIENTA, neste contexto, o papel de informações ao consumidor adequadas e facilmente compreensíveis enquanto parte integrante de um ambiente alimentar melhorado. SUBLINHA, a este respeito, a necessidade de incluir as ciências comportamentais nestas questões.
- 46) **SAÚDA** a intenção da Comissão de apresentar orientações para contratos de fornecimento sustentável de produtos alimentares nos serviços de restauração em instituições.
- 47) **APOIA A COMISSÃO** na sua ambição de combater o aumento da incidência das doenças cardiovasculares, do excesso de peso e da obesidade. **CONCORDA** com a Comissão em que os atuais padrões de consumo de alimentos têm de se tornar mais sustentáveis tanto do ponto de vista da saúde como do ponto de vista do ambiente.

12099/20 mdd/AG/le 14 LIFE.3 **PT** 

\_

Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos (JO L 150 de 14.6.2018, p. 109).

- 48) **CONGRATULA-SE** com o facto de a Comissão pretender criar um sistema harmonizado e baseado em dados científicos para a rotulagem nutricional na frente da embalagem, tendo em conta a experiência adquirida a nível nacional, e propor um quadro harmonizado para a rotulagem dos alimentos sustentáveis.
- 49) **SAÚDA** a iniciativa da Comissão de procurar melhorar a rotulagem com indicação de origem ou de proveniência de determinados produtos. **SALIENTA** a necessidade de uma avaliação de impacto, incluindo, por exemplo, os benefícios para os consumidores e os produtores e o impacto no mercado único de uma abordagem harmonizada das declarações de origem ou proveniência obrigatórias.

# V. PROMOVER A TRANSIÇÃO MUNDIAL

- 50) **RECONHECE** a importância de promover a sustentabilidade dos sistemas alimentares a nível mundial, de melhorar a competitividade dos produtores primários da UE e de assegurar condições de concorrência equitativas. **SALIENTA** que a política comercial da UE deve contribuir para reforçar a cooperação com países terceiros e procurar obter compromissos ambiciosos desses países em domínios fundamentais como a aplicação do Acordo de Paris, a conservação e proteção da biodiversidade e sistemas alimentares sustentáveis, incluindo a fitossanidade e a saúde e o bem-estar dos animais, a utilização sustentável de pesticidas e antimicrobianos, assegurando simultaneamente a aplicação efetiva desses compromissos.
- 51) **RECONHECE** que os acordos de comércio livre constituem uma das formas de promover as normas da UE e elevar os padrões a nível mundial. **CONGRATULA-SE** com o facto de que a UE procurará assegurar a existência de um capítulo ambicioso em matéria de sustentabilidade em todos os acordos comerciais bilaterais da UE, e de que garantirá a sua plena aplicação e execução, nomeadamente através da ação do alto responsável pela execução da política comercial da UE. **SOLICITA** à Comissão que realize avaliações de impacto relativas a esses acordos, de modo que os seus resultados estejam disponíveis muito antes da fase final das negociações de um acordo comercial.
- 52) **SAÚDA** a intenção da Comissão de rever as tolerâncias de importação para os pesticidas e de tomar em consideração os aspetos ambientais ao avaliar os pedidos de tolerâncias de importação, em conformidade com as normas e obrigações da OMC.

12099/20 mdd/AG/le 15

- **REALCA** a grande importância da cooperação internacional e da política comercial da UE 53) em relação aos alimentos e aos alimentos para animais importados. **RECORDA**, neste contexto, que os alimentos e os alimentos para animais importados devem cumprir integralmente a legislação pertinente da UE.
- 54) **APOIA** a proposta da Comissão de reduzir a desflorestação e a degradação das florestas a nível mundial. **SAÚDA** a intenção da Comissão de apresentar em 2021 uma proposta legislativa e outras medidas para evitar ou minimizar a colocação no mercado da UE de produtos associados à desflorestação ou à degradação das florestas.
- **RECONHECE** o importante papel das importações na pegada de carbono e da 55) biodiversidade do sistema alimentar da UE e convida a Comissão Europeia a propor medidas adequadas para reduzir o impacto das importações, respeitando as regras internacionais.
- 56) CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão cooperar com os países parceiros para travar a desflorestação e promover uma gestão sustentável das florestas, bem como uma gestão sustentável do uso do solo.
- 57) **CONCORDA** que a UE deve promover a transição mundial para sistemas alimentares sustentáveis nos organismos internacionais de normalização, nos fóruns multilaterais relevantes e em eventos internacionais como a Cimeira das Nações Unidas sobre Sistemas Alimentares de 2021. CONVIDA a Comissão a promover a criação de regimes justos de certificação ambiental e da produção. SALIENTA a importância da cooperação mundial na luta contra a resistência aos antimicrobianos.
- 58) **REAFIRMA** o empenho da UE na cooperação mundial em matéria de sistemas alimentares sustentáveis, tomando devidamente em conta os diferentes desafios a nível mundial e INCENTIVA a inclusão de sistemas alimentares sustentáveis como um objetivo das políticas externas da UE e a inclusão de capítulos específicos sobre sistemas alimentares sustentáveis em todas as novas alianças e acordos com todos os parceiros. REAFIRMA a importância do apoio da UE ao desenvolvimento rural sustentável em África e **RECORDA**, a este respeito, a declaração da terceira conferência dos ministros da Agricultura da União Africana e da União Europeia<sup>13</sup>.

12099/20 mdd/AG/le 16

<sup>13</sup> Declaração e programa de ação adotados pela terceira Conferência Ministerial sobre Agricultura União Africana - União Europeia, em 21 de junho de 2019, em Roma (doc. 12072/19, disponível apenas em inglês)

59) ASSINALA que a pandemia de COVID-19 pôs em evidência a importância da correlação entre a saúde humana e animal, a nutrição e os alimentos, o acesso à água potável e ao saneamento, bem como a sua ligação com o ambiente e as alterações climáticas (conceito de Uma Só Saúde). CONGRATULA-SE com a cooperação existente neste domínio entre as chamadas organizações internacionais "tripartidas" (OIE, OMS e FAO) e INCENTIVA VIVAMENTE o seu reforço e o alargamento da sua colaboração a organizações internacionais, competentes no domínio da biodiversidade e do ambiente, com vista a compreender, controlar e prevenir melhor a pandemia atual e as futuras.

12099/20 mdd/AG/le 17

LIFE.3 P'